



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 8 - 2 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 04/2021

**“Dispõe sobre Credenciamento de Prestadores de Serviços para produção de vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Considerando** a inexistência do cargo dentre os cargos efetivos;  
**Considerando** que essa municipalidade não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para serviços de produção de vídeos para veiculação de publicidade institucional;  
**Considerando** que o serviço é imprescindível para a administração pública, especialmente quando falamos da transparência dos atos públicos definida por lei, bem como na divulgação de informações de interesse público, como campanhas na área social, de saúde, obras, entre outras.

**Considerando** que o credenciamento de profissionais atuantes através de MEI vem corroborar para o incremento da economia local, no sentido de criar emprego e renda nesse momento tão conturbado pela pandemia causada pela COVID 19;

**Considerando** que o credenciamento possibilita ao município, ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata, atendendo as exigências inerentes às atividades necessárias a boa prestação dos serviços públicos colocados à disposição da população;

**Considerando** que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira da legalidade, pois através do credenciamento todos serão amplamente beneficiados, encontrando respaldo no art. 25, da Lei n. 8.666/93;

**Considerando** que o credenciamento, da maneira como será executado, obedece rigorosamente ao princípio da probidade administrativa, porque embora não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que serão observados os demais princípios elencados para o certame.

**Considerando** que há a vinculação ao instrumento convocatório, por se tratar de um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, onde os parâmetros a serem definidos em ato da Administração, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permita que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o credenciamento de Prestadores de Serviços para produção de vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.

**Parágrafo Primeiro** - Antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no quadro de avisos do hall da Prefeitura Municipal e no site oficial, podendo, inclusive, enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão do Departamento Municipal de Administração, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e

locais e execução de trabalho nas condições a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município através do Departamento Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Transparência dos atos da Administração Pública através de comunicação eficiente e que seja interessante para a população.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 01/2021 realizará **processo de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para credenciamento dos interessados.

**Art. 4º** - Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em Lei: I – Ser reconhecido na sua especialidade;

II - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas neste Decreto;

III – comprovar regularidade perante as Fazendas do Município de Bandeira do Sul, Estado e da União.

**Art. 5º** - **A prestação de serviços terá o preço estabelecido pelo valor médio aplicado no mercado da região de R\$30,00 (trinta reais) a hora trabalhada.**

**§1º** A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado.

**Art. 6º** Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;

II - Publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público no quadro de avisos no hall da Prefeitura Municipal;

III - receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em instância final;

VI – Publicar ratificação do processo de inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

**Art. 7º** - Compete ao Município de Bandeira do Sul: I – Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

II – Remunerar os serviços efetivamente prestados;

III – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, bem como facilitar acesso dos usuários aos serviços a serem prestados.

**Art. 8º** Compete aos credenciados: I – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

II – Realizar os levantamentos que lhes forem demandados através de ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

III – os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos levantamentos serão de responsabilidades dos credenciados.

**Art. 9º** - A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 8 - 2 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Art. 10** - Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos 25 dias de janeiro de 2021.

**Edervan Leandro de Freitas**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br> no link Diário Oficial.

